



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

Gabinete 08 – Vereador Ayrton Gustavo de Souza

Câmara Municipal de Novo Progresso



PROTOCOLO GERAL 253/2025
Data: 17/10/2025 - Horário: 10:51
Legislativo

Projeto de Lei nº 1000/2025.

Câmara Mun. de Novo Progresso/PA

aprovado por: UNANIMIDADE

Data: 11 / 11 / 2025

[Assinatura]

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO A POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE À OBESIDADE INFANTIL E AO SOBREPESO NO MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso no Município de Novo Progresso, com o objetivo de implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade infantil e à obesidade mórbida.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso:

I – Promover e desenvolver programas, projetos e ações que assegurem o direito à alimentação e nutrição adequadas;

II – Promover campanhas educativas que visem, especialmente:

- a) o incentivo ao desenvolvimento de hábitos alimentares saudáveis e à conscientização sobre os riscos da má alimentação;
- b) a difusão do conhecimento sobre alimentos saudáveis e processamentos adequados;
- c) a consolidação da alimentação equilibrada como elemento indispensável à cidadania;
- d) a conscientização sobre os riscos do sobrepeso e da obesidade à saúde física e mental;
- e) o estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenção à obesidade e à desnutrição infantil.

III – integrar as ações do Município às políticas estaduais e nacionais de segurança alimentar e saúde pública;

IV – Priorizar ações voltadas às comunidades com maiores índices de vulnerabilidade social e econômica.

Parágrafo único. O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, com o Estado do Pará e com entidades da sociedade civil para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 3º A execução da Política Municipal de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso será regulamentada por ato do Poder Executivo, que definirá as competências dos órgãos municipais responsáveis.

Câmara de Vereadores
Rodovia Cuiabá/Santarém
Km 1085 Bairro Scremin
+55 (93) xxxx-xxxx





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

Gabinete 08 – Vereador **Ayrton Gustavo de Souza dos Santos**



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Sinval Silva em, 17 de outubro de 2025.

Ayrton Gustavo de Souza dos Santos
Vereador - PL/PA.

Ayrton Gustavo de S. dos Santos
1º Secretário Câmara Municipal
Novo Progresso-Pá

Dirck Roberto da Silva
Presidente Câmara Municipal
Novo Progresso-Pá

Magno Costa Cardoso
2º Secretário Câmara Municipal
Novo Progresso-Pá





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

Gabinete 08 – Vereador **Ayrton Gustavo de Souza dos Santos**



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Novo Progresso, a Política Municipal de Combate à Obesidade e ao Sobrepeso, diante do aumento significativo dos índices dessa condição em todo o país e da necessidade de ações locais voltadas à prevenção, conscientização e promoção da saúde.

De acordo com dados do Ministério da Saúde, mais da metade da população brasileira apresenta sobrepeso, e cerca de 20% são consideradas obesas. O crescimento da obesidade infantil é particularmente preocupante, pois compromete o desenvolvimento físico e emocional das crianças e pode gerar consequências graves para a saúde na vida adulta.

A Constituição Federal, em seu artigo 196, estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado”, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças. Já o artigo 227 determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde, à alimentação e à dignidade.

Além dos impactos físicos, a obesidade infantil também traz sérias consequências psicológicas e sociais. Crianças com sobrepeso ou obesas frequentemente enfrentam bullying, exclusão e discriminação no ambiente escolar e social, o que pode gerar baixa autoestima, ansiedade, depressão e transtornos alimentares. Tais experiências, se não forem prevenidas e tratadas, tendem a afetar a saúde mental e o bem-estar desses indivíduos ao longo da vida.

Portanto, é dever do Poder Público desenvolver políticas que unam educação nutricional, incentivo à prática esportiva, acompanhamento psicológico e ações de inclusão social, de modo a garantir o desenvolvimento integral das crianças e jovens. Por meio desta Política Municipal, busca-se promover campanhas educativas, projetos de reeducação alimentar, atividades físicas supervisionadas e ações intersetoriais que incentivem uma vida mais saudável, com foco na prevenção, e não apenas no tratamento das consequências da obesidade.

A iniciativa também propõe integrar o Município às políticas estaduais e federais já existentes, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Guia Alimentar para a População Brasileira, fortalecendo o trabalho conjunto entre escolas, unidades de saúde e famílias.

Assim, a presente Lei visa não apenas combater a obesidade e o sobrepeso, mas também proteger a saúde física e emocional da população, especialmente das crianças e adolescentes, contribuindo para uma sociedade mais saudável, consciente e acolhedora.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.